PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA BAHIA

661

CONCLUSÃO

Aos 09 de Dezembro de 1999, faço estes autos conclusos ao EXMº Dr. Juiz de Direito. Eu, Escrivão, subscreví.

Chamo o processo a ordem, determinando:

a) Preenchimento de todos os carimbos, bem como a rubrica em todas as paginas desse processo;

b) Providenciar, com urgência, o cumprimento dos despachos proferidos nas Habilitações de Créditos, remetendo-as à Distribuição, apensando-as, em seguida, a estes autos:

c)Publicar, igualmente com urgência, o despacho de fls. 541, do 3º volume (contra o qual não foi interposto recurso), dando conta aos interessados que o termo legal da falência ficou fixados em 1º de julho de 1996;

d) Defiro os pedidos de fls. 584, 588 e 592, sendo que os dois últimos devem ser oficiados com a máxima urgência;

e) Igualmente defiro a abertura da conta corrente, em nome da Massa Falida, junto ao Baneb - Agência Centro, nos termos da petição de fls 647, no 4º volume; Oficie-se;

f) Relativamente ao pedido de fls. 660, também no 4º volume, defiro que a Massa Falida efetue o pagamento mensal de R$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), a cada um dos advogados contratados pelo Síndico, o de remuneraÇão a seu favor fixo em R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais),

restando esclarecido que tais pagamentos retroagem a data em que o mesmo foi nomeado e efetivou as respectivas contratações;

g) Cumpridas essas determinações, voltem-me os autos conclusos. P. I.

Salvador, 09 de novembro de 1999.

DERIVALDO MARTINS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

2.50.09.0/89

Impresso na gráfica do IPRAJ